
MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Picuí, acrescentando parágrafo único ao art. 168, a fim de permitir a atuação do servidor público como **microempreendedor individual (MEI)**, desde que haja compatibilidade de horários, o regular exercício do cargo público e a observância da legislação sobre conflito de interesses.

A proposta visa adequar a legislação municipal à realidade atual, reconhecendo a figura do MEI como instrumento de estímulo à formalização do trabalho e geração de renda, sem comprometer as atribuições do servidor público.

Picuí-PB, 08 de setembro de 2025.

Diogo Marques de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Picuí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PICUÍ, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 168.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 168 da **Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008**, passa a vigorar acrescido do seguinte **Parágrafo Único**:

“Art. 168.

VII – Exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso VII do caput deste artigo não se aplica para atuação como microempreendedor individual – MEI, desde que haja compatibilidade de horário e o regular exercício do cargo público, observada a legislação sobre conflito de interesses.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
Picuí/PB, 15 de setembro de 2025.

Diogo Marques de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Picuí

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar a **Lei Complementar nº 01/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Picuí)**, de forma a permitir que o servidor público municipal possa atuar como **microempreendedor individual (MEI)**, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo público e sejam respeitadas as normas legais que disciplinam o conflito de interesses.

A criação do MEI pela Lei Complementar nº 128/2008 representou importante avanço para a formalização de pequenos negócios, permitindo ao trabalhador acessar benefícios previdenciários, crédito e emitir nota fiscal, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Ao autorizar que servidores municipais possam também se registrar como MEI, cria-se oportunidade de:

- **formalização de atividades secundárias**, antes exercidas na informalidade;
- **complementação de renda**, em tempos de crise econômica;
- **estímulo ao empreendedorismo local**;
- **segurança jurídica** ao servidor, evitando interpretações divergentes sobre a compatibilidade do exercício da função pública com a atividade empresarial de pequeno porte.

O projeto é cuidadoso ao exigir **compatibilidade de horário** e a observância da legislação de **conflito de interesses**, de forma a não comprometer a dedicação do servidor ao serviço público.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo na vida dos servidores e da economia local, submeto a presente proposição à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Diogo Marques de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Picuí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

AUTORIA: *DIOGO MARQUES OLIVEIRA*

DISPÕE SOBRE: *ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PICUÍ, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 168.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidenta -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro

RECIBO

DESPACHO

15/09/2025


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**, relator para o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**, de autoria do Vereador **DIOGO MARQUES OLIVEIRA**.

Em _____ de _____ de 2025

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidenta -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -